

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1308/86 _ Ap. Proc. SE nº 1985/86

Reautuado em 14/06/88.

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E FACULDADE "AUXILIUM" DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE LINS.

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Projeto "Centro de Apoio ao Ensino de 1º Grau - Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 26.10.87

RELATOR : Conselheiro Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 579/88

APROVADO EM 01/07/1988.

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

Através de despacho exarado nos autos, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Colegiado Minuta de Termo de Aditamento a Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Projeto "Centro de Apoio no Ensino de 1º grau".

Referido Convênio Inicial foi aprovado pelos Pareceres CEE nº 1452/86 de 26/11/86 e CEE nº 397/87 de 11/03/87, em que foram feitas adequações, dando-se nova redação às cláusulas Terceira (adequando-se o exercício de 1986 para 1987) e Quinta (se estabelece a vigência do Convênio para um ano a partir da data da sua assinatura).

O inicial foi celebrado em 26/10/87.

2 - APRECIÇÃO

Retornam agora os autos a este Colegiado para apreciação da Minuta relativa a Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 26/10/87 entre a Secretaria da Educação e a Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, objetivando, a implantação e o desenvolvimento do Projeto "Centro de Apoio ao Ensino de 1º Grau".

Entretanto, através da informação nº 475 (fls. 106 do Processo SE) da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos - ETACCP - da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ATPCE - é esclarecido, que embora o Termo de Convênio tenha sido assinado pelos partícipes em 26/10/87 e obedecidos os trâmites normais, conforme Parecer da Divisão de Finanças (fls. 105) o referido Convênio não foi empenhado. Para isto, solicitou-se as autoridades competentes dizer "se há disponibilidade de recursos financeiros para repasse no ano de 1988, da verba solicitada anteriormente para 1987".

Às fls. 109, a Seção de Finanças do FUNDESP (Diretoria de Finanças do Departamento de Administração) esclarece: "informamos que as despesas no valor de Cz\$ 100.000,00 relativas ao Convênio de que trata o presente protocolado, onerarão a classificação de despesa 3.1.3.2.59 - Outros Serviços e Encargos, Categoria Funcional Programática 08.42.188, 2.029 - Programações com Recursos Próprios da U.D. 08.01.01 - Gabinete do Secretário ficando já reservada a importância supra".

Obedecidas as formalidades legais, a ETACCP elaborou minuta de Termo de Aditamento, adequado ao exercício financeiro vigente, de modo que o resíduo dos recursos financeiros de 1987 seja repassado no Exercício de 1988 (informação nº 1813/88, fls. 111), de acordo com a informação recebida do Órgão de Finanças.

Ouvida a Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 116-

a 120) em que foi examinada a Minuta do Termo de Aditamento ao Convênio, foram feitas:

- a) sugestões de alteração de redação;
- b) pedido de determinada documentação comprobatória e assinatura em informação da Divisão de Finanças.

O Parecer nº 480/88 da Senhora Chefe da Consultoria Jurídica adota as conclusões da informação feita e sugere o retorno dos autos à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

Pela Informação nº 2328/88, a ETACCP, após tomar ciência da manifestação expressa pela Douta Consultoria Jurídica, informa que foram cumpridas todas as formalidades legais solicitadas. Após, anexa aos autos a "Minuta do 1º Termo de Aditamento, reformulada, a qual, se estiver conforme, poderá ser encaminhada, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação e posteriormente à Secretaria de Estado do Governo para a obtenção da necessária autorização do Exmo. Senhor Governador do Estado".

A Minuta apresentada contém as cláusulas "in verbis".

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o disposto na Cláusula Terceira do Convênio no "caput" do presente Acordo, o resíduo do recurso financeiro do exercício de 1987, no valor de Cz\$ 100,000,00 (cem mil cruzados) será repassado por igual valor no exercício de 1988, correndo a despesa à conta da Classificação de Despesa 3.1.3.2.59, Outros Serviços e Encargos, na Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029 - Programações com Recursos Próprios - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições firmadas no Convênio original celebrado em 26/10/87, que não colidirem com o estabelecido no presente instrumento.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 26/10/87, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Projeto "Centro de Apoio ao Ensino de 1º Grau".

São Paulo, 21 de junho de 1988

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente